



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.199/2001

**ESTABELECE NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 1º E 2º DA LEI N.º 1.617/89, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.617/89, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo Deficiente Físico terá direito a passe livre nos transportes coletivos que circulam no Município de Arapiraca, inclusive, os transportes alternativos (VANS E KOMBIS).

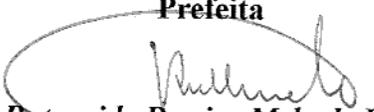
Art. 2º - Ficam as Empresas de transportes coletivos, inclusive, proprietários e condutores de VANS E KOMBIS, estas denominadas transportes alternativos do Município de Arapiraca, obrigados a cumprirem os ditames desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

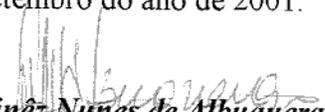
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Marinêz Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº S. Gerais